



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

A Câmara Municipal de Viamão, situada na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Viamão/RS, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço global**, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gravação e transmissão ao vivo pela internet das sessões plenárias da Câmara de Vereadores de Viamão, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2016 e alterações.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Local de entrega dos envelopes e de realização da sessão pública: Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro – Viamão/RS.

Data e horário de recebimento dos envelopes nº 01 e 02 e documentos de credenciamento: até às 15h do dia **22/11/2019**.

Abertura da sessão: 15h01min do dia **22/11/2019**.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gravação e transmissão ao vivo pela internet das sessões plenárias da Câmara de Vereadores de Viamão e gravação de um programa semanal com os Vereadores da Câmara, com disponibilização de todo o equipamento e pessoal técnico necessário para a execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. No local, data e hora indicados neste Edital, o Pregoeiro, em sessão pública, verificará o credenciamento, conforme item 6, e receberá os envelopes nº 1 e nº 2 e as declarações habilitatória e de enquadramento na Lei 123/06, **ANEXOS V e VII que deverão estar fora dos envelopes**.

3.2. A licitante interessada deverá se apresentar no início da sessão para o credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante que, será o único admitido a intervir, devendo identificar-se, mediante apresentação de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Viamão, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de servidores da modalidade do Pregão.

3.4. A disputa entre os interessados ocorrerá por meio das propostas escritas apresentadas e por lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.

3.5. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando for declarado o licitante vencedor, devendo os interessados, por meio de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.

3.6. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Viamão, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 18h30min, e no site www.camaraviamao.rs.gov.br

3.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Modelo de Credencial Para Visita Técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, bem como na legislação pertinente às diversas espécies societárias, até a data marcada para início da sessão.

4.2. Não poderão participar desta licitação empresas enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Pessoa física ou jurídica temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.
- b) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, e ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- c) Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.
- d) Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis pertençam aos quadros do Município de Viamão.
- e) Empresas que se encontrem sob concordata, falência, dissolução ou liquidação.

4.3. É vedada a subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

4.3. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório).

4.4. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

5.1. A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá** apresentar, na forma da Lei, **juntamente com o credenciamento, declaração formal**, conforme Anexo VII, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento (este documento deverá ser apresentado no credenciamento, fora dos envelopes, conforme alínea d, do item 6.3).

5.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo nº. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto **ao Pregoeiro e equipe de apoio**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado. O documento para credenciamento, acompanhado de um documento de identidade deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de documentos de identidade legalmente reconhecido.

6.3. A licitante apresentará, na sessão pública do pregão presencial, para fins de credenciamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

a) Se **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) da licitante, documento(s) que confirme(m) tal condição: registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autenticados ou apresentados em cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Se **procurador, preposto ou credenciado**: procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo do anexo IV) com firma reconhecida, acompanhado de instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, que comprove a outorga dos necessários poderes para formulação de ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

c) Declaração (conforme modelo do anexo V) de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**, sob pena de não participar da licitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração firmada pelo representante legal da empresa (conforme Anexo VII) ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.4. A ausência da documentação indicada nos itens "a", "b" e "c" implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, numerados de 01 e 02, respectivamente, diretamente ao(à) pregoeiro(a) ou a quem este delegar. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

LICITANTE: NOME DA EMPRESA E CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

LICITANTE: NOME DA EMPRESA E CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 01)

8.1 A proposta deverá observar os requisitos abaixo especificados, sob pena de desclassificação, e estar redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

8.2 O valor da proposta deverá ser expresso em REAIS, sempre com preços líquidos, tanto unitários como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, fretes e outras despesas.

8.3. A proposta deverá ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínimo de 60 dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para representar a licitante (conforme modelo anexo), contendo ainda:

8.3.1. Razão social, endereço, contatos e nº do CNPJ da licitante;

8.3.2. Descrição do objeto ofertado, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e com as especificações técnicas exigidas;

8.4. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6. A proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

8.7. A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

8.9. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 (sessenta) dias.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;

b) que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis.

c) que não esteja devidamente assinada pelo representante legal ou procurador constituído.

9.2. As propostas financeiras que atendam às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital e que não apresentem preços manifestamente inexequíveis serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

a) o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos **em ordem decrescente e distintos**, até a proclamação do vencedor.

b) Não havendo pelo menos 03 propostas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03, oferecer novos lances verbais, sucessivos e distintos, **em ordem decrescente**, inferiores à proposta de menor preço, até a proclamação do vencedor. No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do **autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor**. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

d) Cada novo lance deverá decrescer no mínimo R\$10,00 (dez reais) sobre o valor anual da menor proposta.

e) Cada licitante terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para apresentar novo lance.

9.3. A classificação dar-se-á pela **ordem crescente** de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta financeira **de menor preço** e de acordo com as especificações deste edital, com valores de acordo com os praticados no mercado e não superiores aos valores unitários e totais máximos aceitáveis, conforme anexo I (Termo de Referência).

9.4. Não serão consideradas para julgamento vantagens não previstas no edital.

9.5. Fica ressalvada ao(à) pregoeiro(a), a seu exclusivo critério e mesmo depois da abertura das propostas financeiras, sem que caiba às licitantes pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

a) julgar livremente a licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;

b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação da licitação;

c) desclassificar as propostas financeiras que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências consideradas relevantes do edital e de seus anexos e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis.

9.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

9.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros; entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, aplicação subsidiária da disposição contida no §3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

9.9. Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pelo(a) pregoeiro(a), quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Viamão, disponível no site: www.camaraviamao.rs.gov.br

9.10. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou necessidade de convocar o segundo colocado, em caso de não contratação com o primeiro, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação.

9.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.12. Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira final com os valores unitários distribuídos de acordo com o valor final ofertado para o item, sendo que o preço unitário não poderá ser superior ao valor máximo aceitável unitário previsto no termo de referência na composição da proposta final. A **proposta financeira final** deverá ser apresentada **em até 02 (dois) dias úteis** do encerramento da sessão pública e entregue à Comissão Permanente de Licitação. **Todavia, a fim de agilizar o andamento do certame, sugere-se que os representantes legais das empresas participantes do certame, desde que devidamente autorizados a assinar a proposta, tragam consigo, no dia do pregão, pen drive ou qualquer outro instrumento físico com a proposta financeira para que, caso necessário, a mesma seja ajustada aos lances em que a proponente foi vencedora.**

10. DO EMPATE

10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam **iguais** ou **até 5% superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

10.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

10.6. No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

11.1. O envelope nº 02 deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.6. Certidão conjunta negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.1.7. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente;

11.1.8. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente;

11.1.9. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo órgão competente;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.11. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 60 dias que antecederem à sessão pública;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.12. Certidão de registro ou inscrição **da empresa** no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (CONRERP) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado.

11.1.13. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

11.1.13.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, devidamente identificados com número de CNPJ e contatos (telefones e e-mail); objeto fornecido, com quantidades, prazos e demais especificações suficientes para atender ao disposto no item 11.1.12.

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

11.1.13. Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.14. Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF de que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Órgão e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

11.1.15. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração** firmada pelo responsável legal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.16. Atestado de Comparecimento à Visita Técnica emitido pela Câmara Municipal de Viamão, informando que tem conhecimento do local, das instalações e equipamentos existentes. As visitas técnicas devem ser efetuadas pelo Responsável Técnico da Empresa e previamente agendadas nos moldes do item 12 deste Edital.

11.2. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

11.3. O(s) atestado(s) de qualificação técnica poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópia autenticada do contrato que lhe deu origem e visita à pessoa jurídica que o expediu e o respectivo local onde o serviço foi ou está sendo executado;

11.4. Os documentos constantes do item 11.1 poderão ser apresentados por cópia simples com original para conferência, desde que autenticados previamente pela Câmara; por cópia autenticada por tabelião ou Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

11.5. A autenticação das cópias dos documentos de que trata o item 11.4, poderá ser realizada no Departamento de Compras da Câmara de Viamão, de segunda à sexta-feira, das 13h30min até às 18h30min, até 1h antes do horário agendado para início da sessão.

11.6. O(s) documento(s) relacionado(s) nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.15 **não precisará(ão) constar no envelope nº 02 (documentos de habilitação)** caso já tenha(m) sido apresentado(s) no ato do credenciamento da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Os licitantes interessados deverão efetuar visita ao local onde os serviços serão efetuados, a fim de tomar conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital.

12.2. O licitante deverá entrar em contato pelo telefone (51)3485 4921 (falar com Elita ou Renata) ou por e-mail compras@camaraviamao.rs.gov.br para agendamento da visita técnica, no horário das 13h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, no período **de 08/11/2019 a 19/11/2019**.

12.3. As servidoras do departamento de Compras, Renata Rigoti ou Elita Goulart, ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos licitantes nas dependências da Câmara onde os serviços deverão ser realizados e, ao final da visita, emitirão o Atestado de Comparecimento à Visita Técnica que deverá ser juntado ao envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

12.4. A credencial do representante da empresa interessada para participar da visita técnica deverá ser preenchida, conforme modelo do anexo VIII, e deverá estar devidamente assinada por quem de direito (responsável legal da empresa ou procurador devidamente habilitado), devendo ser apresentada no início da visita, onde este documento ficará retido para juntada nos autos desta Licitação.

12.5. Em sendo o participante titular da empresa licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

12.6. Para todos os efeitos considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições materiais e elétricas existentes nas dependências da Câmara, que possam afetar sua execução, e dos materiais necessários que serão utilizados durante a execução dos serviços.

13. RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, no final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido **o prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. As razões e contrarrazões serão dirigidas ao(a) pregoeiro(a) e protocoladas na Secretaria da Câmara de Viamão, no horário das 8h às 18h, sito à Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro, Viamão/RS.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Presidente da Câmara efetuar a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da presente licitação será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a) à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora do certame, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após o devido julgamento, a adjudicação caberá ao Presidente da Câmara.

14.3. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora, caberá ao Presidente da Câmara a homologação do certame.

15. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão, convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato (minuta no anexo III).

15.2. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

15.3. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, acarretará a aplicação de multa prevista no item 18.1 deste edital.

15.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão Presencial.

15.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação própria.

15.9. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses e terá vigência a partir da assinatura do contrato, findo este prazo, poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO E DA RUBRICA

16.1. No primeiro dia útil de cada mês, subsequente à efetiva prestação do serviço, a empresa vencedora enviará, para tesouraria da Câmara Municipal de Viamão, Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente ao contrato mensal, juntamente com relatório de gravações efetuadas, conforme item 5.4 do Termo de Referência (anexo I).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

16.2. Após a conferência da efetiva e satisfatória prestação do serviço e dos quantitativos apresentados, o pagamento será autorizado pelo gestor do contrato e efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.

16.3. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da rubrica 3.3.90.39.92.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Publicidade Institucional.

17. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pedido de **esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, única e exclusivamente, por meio eletrônico dirigido à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: compras@camaraviamao.rs.gov.br

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

17.3. A **impugnação** administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente registrada no protocolo da Secretaria da Câmara e dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viamão/RS, em dias úteis, no horário compreendido das 08h às 18h de segunda a sexta-feira.

17.4. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da interposição do ato impugnatório.

17.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se afetar o conteúdo das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

17.6. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 17.3 deste Edital.

18. PENALIDADES:

18.1. Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor sofrerá **multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo da contratação mensal, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e consequente convocação do segundo colocado e assim sucessivamente, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 10.520/02.

18.2. Ficam ainda as partes sujeitas às seguintes penalidades:

18.2.1 - Advertência:

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

18.2.2 - Multa sobre o valor total máximo adjudicado:

a) por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, ficando a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

b) multa de 15% pela inexecução parcial do contrato; por atraso na entrega e/ou substituições superiores a 10 (dez) dias úteis e limitado a 30 (trinta) dias úteis ou por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) multa de 20% pela inexecução total ou atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

d) multa de 2% juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

18.2.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" ou "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por incorrência das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) **suspensão de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, pela inexecução parcial;

b) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

18.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/nota de empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

18.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

19.4. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo à Câmara Municipal de Viamão quaisquer ônus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

19.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

19.6. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

19.9. A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

19.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.15. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.16. A Câmara Municipal de Viamão reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

20. DO FORO

Fica eleito o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos advindos desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Viamão, 06 de novembro de 2019.

IRIO GONÇALVES DA CRUZ
Procurador-Geral

ANDRÉ GUTIERRES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gravação e transmissão ao vivo pela internet das sessões plenárias da Câmara de Vereadores de Viamão e gravação de um programa semanal com os Vereadores da Câmara, com disponibilização de todo o equipamento e pessoal técnico necessário para a execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Sendo um Casa que representa o povo, que defende seus interesses e propõe melhorias para a cidade e condições de vida de todos os habitantes do município de Viamão, a Câmara de Vereadores visa a disponibilizar maior acesso à população de Viamão aos trabalhos executados pelo Poder Legislativo, proporcionando maior transparência e acesso às discussões e projetos realizados durante as sessões plenárias do Legislativo Municipal.

Tal prática já é adotada por diversos municípios da região, assim como em nível federal existe há muitos anos a TV Câmara e a TV Senado, proporcionado a todo povo brasileiro mais transparência e acesso aos trabalhos realizados em ambas as Casas. Portanto, a Câmara Municipal de Viamão pretende se adequar ao modelo já adotado e praticado nos outros entes federativos.

3. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gravação e transmissão das sessões plenárias e do programa semanal com os Vereadores	12 gravações mensais
02	Gravação e transmissão de audiência pública, reunião das comissões e outros trabalhos realizados na Câmara (<u>conforme demanda</u>)	4 gravações mensais
TOTAL		16 gravações mensais



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As gravações das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara de Viamão ocorrerão nas terças e quintas-feiras, a partir das 16h. Não há horário de término fixo das sessões, devendo a CONTRATADA efetuar as gravações até o final de cada sessão.

4.2. As gravações dos programas semanais com os Vereadores deverão ser agendadas e programadas junto ao Departamento de Comunicação da Câmara.

4.3. As gravações das audiências públicas, reunião das comissões, sessões extraordinárias, sessões representativas e outros trabalhos realizados na Câmara deverão ser realizadas conforme solicitação do Presidente da Câmara ou, em caso de delegação, do Departamento de Comunicação da Câmara.

4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos para execução dos serviços:

4.4.1. 2 (duas) câmeras Full HD, simultâneas, com tripés;

4.4.2. Mesa de áudio/vídeo com sistema de captação digital;

4.4.3. Software próprio de transmissão, tipo *Pinacle* ou similar, para colocar legendas, vídeos ou imagens;

4.4.4. Computador e demais hardwares necessários para edição das imagens;

4.4.5. Microfones, cabos e tripés, conforme necessidade;

4.4.6. Contratação e manutenção de servidor de *streaming* de áudio e vídeo.

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais para a perfeita execução dos serviços:

4.5.1. 1 (um) diretor geral;

4.5.2. 1 (um) operador de câmera;

4.5.3. 1 (um) operador de computador.

4.6. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá incluir na transmissão das sessões plenárias o conteúdo do expediente, as matérias previstas na ordem do dia, o uso da tribuna popular e os assuntos abordados no expediente oral, entre outros.

4.7. As mudanças de dias e horários das gravações das sessões ou dos programas semanais deverão ser comunicadas à CONTRATADA com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

4.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, arquivos ou link dos vídeos ao Departamento de Comunicação para fins de disponibilização no site da Câmara.

4.9. Garantir o perfeito funcionamento e qualidade dos serviços prestados, bem como dos equipamentos empregados, pelo período de contratação, disponibilizando mão-de-obra habilitada e qualificada para execução dos serviços contratados.

4.10. A CONTRATADA deverá definir uma pessoa responsável para atender às demandas e aos chamados da CONTRATANTE, devendo informar e manter ativo número de telefone e endereço eletrônico para contato em horário comercial.

4.11. Nos valores cotados devem estar inclusas todas as despesas com deslocamento, alimentação, estadia e outros custos para realização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os equipamentos disponibilizados e utilizados para a prestação dos serviços são de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

5.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3. Realizar o serviço com equipamentos e materiais de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.

5.4. Apresentar, a cada mês, relatório de todas as gravações efetuadas, com assinatura do Fiscal do Contrato, como comprovação do quantitativo demonstrado.

5.5. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços sejam de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e satisfazendo as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, nas quantidades necessárias para suprir a demanda.

5.6. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos.

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9. Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências da Câmara Municipal de Viamão, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

5.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de equipamentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e nos prazos estabelecidos.

5.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Viamão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e também as previstas no edital do certame.

5.14. Manter sempre atualizado canal de comunicação entre os gestores do Contrato, para que sejam realizados os comunicados e esclarecimentos necessários.

5.15. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Viamão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

5.16. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de Fiscal/gestor designado por esta Câmara.

6.2. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato providenciar chamado junto à contratada, quando necessário.

6.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada na execução dos serviços.

6.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

6.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

7. DA ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE MENSAL	Valor unitário Valor máximo	Valor total mensal Valor máximo	Valor total anual Valor máximo
01	Gravação e transmissão das sessões plenárias e do programa semanal com os Vereadores.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
02	Gravação e transmissão de audiência pública, reunião das comissões e outros trabalhos realizados na Câmara (conforme demanda).	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL GLOBAL		16	-	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.

1. DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE MENSAL	Valor unitário Valor máximo	Valor total mensal Valor máximo	Valor total anual Valor máximo
01	Gravação e transmissão das sessões plenárias e do programa semanal com os Vereadores	12			
02	Gravação e transmissão de audiência pública, reunião das comissões e outros trabalhos realizados na Câmara (conforme demanda)	4			
TOTAL GLOBAL		16	-		

2. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos:**

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) que atendemos a todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Cargo:
Telefone: E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local e data

(assinatura)

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, qualificação, neste ato representado pelo seu Presidente, abaixo subscrito.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL XX/2019.

Cláusula Primeira

O presente contrato é estabelecido nos termos do Edital do Pregão Presencial XX/2019, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gravação e transmissão ao vivo pela internet das sessões plenárias da Câmara de Vereadores de Viamão e gravação de um programa semanal com os Vereadores da Câmara, com disponibilização de todo o equipamento e pessoal técnico necessário para a execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

Cláusula Terceira - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As gravações das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara de Viamão ocorrerão nas terças e quintas-feiras, a partir das 16h. Não há horário de término fixo das sessões, devendo a CONTRATADA efetuar as gravações até o final de cada sessão.

3.2. As gravações dos programas semanais com os Vereadores deverão ser agendadas e programadas junto ao Departamento de Comunicação da Câmara.

3.3. As gravações das audiências públicas, reunião das comissões, sessões extraordinárias, sessões representativas e outros trabalhos realizados na Câmara deverão ser realizadas conforme solicitação do Presidente da Câmara ou, em caso de delegação, do Departamento de Comunicação da Câmara.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos para execução dos serviços:

3.4.1. 2 (duas) câmeras Full HD, simultâneas, com tripés;

3.4.2. Mesa de áudio/vídeo com sistema de captação digital;

3.4.3. Software próprio de transmissão, tipo *Pinacle* ou similar, para colocar legendas, vídeos ou imagens;

3.4.4. Computador e demais hardwares necessários para edição das imagens;

3.4.5. Microfones, cabos e tripés, conforme necessidade;

3.4.6. Contratação e manutenção de servidor de *streaming* de áudio e vídeo;



3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais para a perfeita execução dos serviços:

- 3.5.1. 1 (um) diretor geral;
- 3.5.2. 1 (um) operador de câmera;
- 3.5.3. 1 (um) operador de computador;

3.6. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá incluir na transmissão das sessões plenárias o conteúdo do expediente, as matérias previstas na ordem do dia, o uso da tribuna popular e os assuntos abordados no expediente oral, entre outros.

3.7. As mudanças de dias e horários das gravações das sessões ou dos programas semanais deverão ser comunicadas à CONTRATADA com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

3.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, arquivos ou link dos vídeos ao Departamento de Comunicação para fins de disponibilização no site da Câmara.

3.9. Garantir o perfeito funcionamento e qualidade dos serviços prestados, bem como dos equipamentos empregados, pelo período de contratação, disponibilizando mão-de-obra habilitada e qualificada para execução dos serviços contratados.

3.10. A CONTRATADA deverá definir uma pessoa responsável para atender às demandas e aos chamados da CONTRATANTE, devendo informar e manter ativo número de telefone e endereço eletrônico para contato em horário comercial.

3.11. Nos valores cotados devem estar inclusas todas as despesas com deslocamento, alimentação, estadia e outros custos para realização dos serviços.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os equipamentos disponibilizados e utilizados para a prestação dos serviços são de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

4.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Realizar o serviço com equipamentos e materiais de qualidade, assim como com profissionais qualificados e nos prazos previstos.

4.4. Apresentar, a cada mês, relatório de todas as gravações efetuadas, com assinatura do Fiscal do Contrato, como comprovação do quantitativo demonstrado.

4.5. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços sejam de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e satisfazendo as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, nas quantidades necessárias para suprir a demanda.

4.6. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos.

4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.



- 4.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.9. Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências da Câmara Municipal de Viamão, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.
- 4.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de equipamentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e nos prazos estabelecidos.
- 4.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Viamão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.
- 4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e também as previstas no edital do certame.
- 4.14. Manter sempre atualizado canal de comunicação entre os gestores do Contrato, para que sejam realizados os comunicados e esclarecimentos necessários.
- 4.15. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Viamão.
- 4.16. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato.

Cláusula quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de Fiscal/gestor designado por esta Câmara.
- 5.2. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.3. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato providenciar chamado junto à contratada, quando necessário.
- 5.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada na execução dos serviços.
- 5.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.



5.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

Cláusula Sexta - DO VALOR E DA QUANTIDADE

6.1. O valor do contrato é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXX reais)**, conforme proposta final vencedora do Pregão Presencial XX/2019.

6.2. A valor total contratado poderá sofrer variações de acordo com a quantidade de gravações efetivamente realizadas em cada mês, conforme quantitativos constantes no Edital e anexos do Pregão Presencial xx/2019.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. No primeiro dia útil de cada mês, subsequente à efetiva prestação do serviço, a empresa vencedora enviará, para tesouraria da Câmara Municipal de Viamão, Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente ao contrato mensal, juntamente com relatório de gravações efetuadas, conforme item 5.4 do Termo de Referência (anexo I).

7.2. Após a conferência da efetiva e satisfatória prestação do serviço e dos quantitativos apresentados, o pagamento será autorizado pelo gestor do contrato e efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Oitava – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo da presente contratação será de 12 (meses) e terá vigência a partir da assinatura do contrato, findo este prazo, poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses da execução deste contrato.

9.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

9.3. Para os serviços prestados de forma contínua, o preço da presente avença será reajustado anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Cláusula Décima – DA RUBRICA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica 3.3.90.39.92.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Publicidade Institucional.



Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1. Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor sofrerá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo da contratação mensal, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e consequente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8666/93.

11.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

11.3. Multa sobre o valor total máximo adjudicado:

I - por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis;

II - multa de 15% pela inexecução parcial do contrato; por atraso na entrega e/ou substituições superiores a 10 (dez) dias úteis e limitado a 30 (trinta) dias úteis ou por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

III - multa de 20% pela inexecução total ou atrasos superiores a 30 dias;

IV - multa de 2% juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

11.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "II" ou "III" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por incorrência das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

I - **suspensão de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial;

II - suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

11.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/nota de empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Câmara, nos casos de descumprimento de cláusula contratual com aplicação de penalidade e no caso dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

Viamão, _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____
portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, a participar do **PREGÃO PRESENCIAL
xx/2019**, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____,
CNPJ nº _____, bem como formular propostas e lances,
interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos
do Art.4º da Lei Federal nº 10.520/02.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante Legal da empresa licitante
(com firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: Este termo de credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº
01 e 02.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pela presente, DECLARO que a licitante
_____, inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) do CPF nº
_____cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação na
modalidade Pregão Presencial instaurada pela Câmara Municipal de Viamão, sob as
penas da lei, bem como das sanções e multas previstas no ato convocatório.

_____, _____de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /
credenciado

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 e 02.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da licitante _____, vem, por meio da presente, declarar, sob as penas da lei, que a mesma não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 27, inciso V, da Lei Nº. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /
credenciado

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue **dentro** do envelope nº 02, relativo à habilitação.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), (qualificação: TIPO SOCIEDADE – LTDA., S.A., ETC., endereço completo, inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (cargo) senhor(a) (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante Legal da empresa licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 e 02.



ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAL PARA VISITA TÉCNICA

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na visita técnica, nos termos do item 12 do Edital Pregão Presencial nº XX/XXXX.

_____, _____ de _____ de 2019

(nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) e deverá estar acompanhada de cópia de documento que comprove tais poderes.